



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.766/2018 ~~2018~~ **Certifico que este documento esteve Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 28 / 12 / 18**

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece a Política Municipal de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham suas funções agrícolas e dá outras providências.


Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Agricultura, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar financiamento, auxílio e serviços a estabelecimentos rurais do Município, com vistas à elevação de seus índices de produtividade, evitar o êxodo rural, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

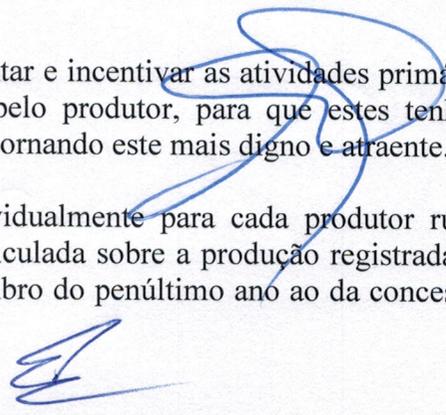
CAPÍTULO I

Art. 2º Para habilitação aos benefícios previstos nesta Lei o produtor precisa necessariamente possuir inscrição de produtor rural em situação regular, ter movimentação registrada conforme exigido para cada benefício descrito e não ter débitos pendentes com a tesouraria do Município.

Art. 3º Para facilitar o entendimento e classificar as formas de benefícios concedidos pelo município através da Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural as atividades serão classificadas como consolidadas ou como ampliações e novas atividades. As atividades consolidadas serão beneficiadas pelo programa do bônus agrícola e pela conservação dos acessos, as ampliações e as novas atividades serão beneficiadas pelo programa de expansão e diversificação do setor primário.

Art. 4º O Bônus Agrícola é um programa que visa fomentar e incentivar as atividades primárias mediante a devolução de parte dos impostos gerados pelo produtor, para que estes tenham possibilidade de melhorar e facilitar o trabalho no campo tornando este mais digno e atraente.

Art. 5º O valor do Bônus Agrícola será apurado individualmente para cada produtor rural, mediante a operação matemática da raiz quadrada ($\sqrt{\quad}$) calculada sobre a produção registrada no talão de produtor, referente aos meses de janeiro a dezembro do penúltimo ano ao da concessão do benefício.



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Ficam excluídas para fins de apuração do valor do Bônus Agrícola, transações efetuadas entre produtores dentro do município, aqueles que não geram ICMS, sendo considerado apenas o valor adicionado referente a este período, bem como, aqueles produtores que tiverem movimentação inferior a 533,33 URM e aqueles beneficiados pelos artigos 15, 16, 17 e 18, além dos produtores cuja atividade principal seja a produção leiteira e gado de corte que continuarão a ter subsídios de 50% da hora máquina, visando incentivar a referida produção. (Parágrafo único alterado pela emenda número 007/2018).

Art. 6º Apurado o valor adicionado de cada produtor serão calculados os índices de participação do produtor, e subsequentemente será calculado o valor do subsídio de cada produtor levando em consideração o orçamento disponibilizado pelo Município, através da seguinte fórmula:

Fórmula do cálculo.

VA - Valor adicionado do produtor apurado no penúltimo ano;

IP - Índice do produtor, apurado pelo resultado da raiz quadrada aplicada no valor adicionado do produtor;

IT - É o somatório de todas as raízes quadradas;

ORÇ - Valor disponibilizado para fomento do programa;

IF - Índice financeiro é a divisão do orçamento pelo índice total;

BÔNUS - Valor de direito de cada produtor obtido da multiplicação do índice de cada produtor pelo índice financeiro

$$IP = \sqrt{VA/IT} = \sum IP$$
$$IF = ORÇ / IT \quad BÔNUS = IF \times IP$$

Art. 7º O Bônus Agrícola poderá ser utilizado para efetuar o pagamento de serviços de máquinas, prestados pelo município ou por terceiros.

§ 1º No caso de serviços de máquina particular, deverá o produtor requerer o pagamento junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de aquisição de serviços, com data de emissão não anterior ao ano fiscal em curso, excetuado o ano de promulgação da presente Lei, pelo qual a nota fiscal não poderá ser anterior a data de promulgação.

§ 2º O pagamento previsto no § 1º deste artigo, será realizado diretamente para o beneficiário, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 3º Serão priorizados os pagamentos de bônus para produtores que necessitam efetivamente da prestação de serviços normalmente executados pelo município quando este não possuir condições técnicas de executar os serviços de forma satisfatória.

Art. 8º Para pagamento dos serviços prestados pela Secretaria da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural ou pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Transito, serão praticados os seguintes valores:



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- Serviços de Retroescavadeira.....32 URM/hora
- Serviços de Pá Carregadeira.....48 URM/hora
- Serviços de Motoniveladora.....48 URM/hora
- Serviços de Escavadeira Hidráulica maior de 14 t.....48 URM/hora
- Serviços de Trator de Esteira.....54 URM/hora
- Serviços de Trator Agrícola.....32 URM/hora
- Serviços de caminhão caçamba truk.....20 URM/hora
- Serviços de caminhão caçamba toco.....14 URM/hora
- Carga de saibro ou terra de truk.....20 URM/carga
- Carga de saibro ou terra de toco.....14URM/carga
- Carga de brita Truk.....14 URM/carga
- Fretes de truk para busca de materiais (acima de 50 Km).....0,35, URM/km

Parágrafo único - Quando a municipalidade não possuir condições técnicas para a demanda existente, poderá o município contratar serviços de terceiros e alterar os valores dos serviços prestados adequando-os aos valores praticados pela empresa contratada mediante emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal, quando os valores a serem pagos forem superiores aos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 9º O município poderá intermediar a aquisição de brita de empresas terceiras, mediante a realização de processo licitatório, mantendo contrato com a empresa licitante vencedora, com vistas a assegurar os serviços previstos na presente Lei.

§ 1º Os produtores poderão adquirir brita diretamente com a empresa, sendo que o município poderá auxiliar com o frete que será cobrado o valor de uma hora de caminhão conforme valor disposto no art. 8º e demais critérios descritos nesta lei.

§ 2º O benefício descrito no parágrafo primeiro somente será concedido mediante pagamento prévio dos valores referentes ao transporte, quando não isento, sendo que o valor devido (pelo frete) poderá ser debitado do Bônus Agrícola, mediante autorização expressa do produtor rural.

Art. 10. Após a utilização e esgotamento do valor referente ao Bônus Agrícola o produtor passará obrigatoriamente a pagar pelos serviços prestados pela secretaria conforme valores previstos no art. 8º ou em legislação específica.

Parágrafo único. Ficam isentos de pagamento única e exclusivamente serviços de enterro de bovinos, equinos com massa corporal superior a 80 quilos e serviços de melhoria e manutenção de acessos até a sede da propriedade, equivalente ao valor máximo de 90 URM - Unidades de Referência Municipal por ano.

Art. 11. Fica estabelecido como limite máximo de prestação de serviço subsidiado pelo município 100% do bônus, mais duas vezes o valor do bônus mediante pagamento dos valores conforme estabelecido no art. 8º. A partir deste limite toda a prestação de serviços somente poderá ser realizada mediante pagamento prévio dos valores estabelecidos no art. 8º.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12. Quando o valor dos serviços a serem prestados exceder o valor do Bônus Agrícola, o beneficiário deverá realizar o pagamento do montante excedente até 60 (sessenta) dias após à execução dos mesmos.

Parágrafo único - Após o vencimento dos sessenta dias do pagamento do valor devido estes serão corrigidos conforme estabelece o código tributário municipal e posterior inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 13. Os produtores ativos cuja movimentação não tenha atingido o limite mínimo para inclusão no programa do Bônus Agrícola (menos de 533,33 URM) terão direito a contratação de serviços de máquina da prefeitura mediante pagamento, conforme valores estabelecidos no art. 8º até o limite máximo de 60 URM.

Art. 14. Os benefícios previstos por esta lei não são cumulativos para o ano seguinte, a não ser que o beneficiado tenha requisitado o serviço dentro do ano de concessão e o município tenha programado a execução para o ano seguinte.

CAPÍTULO II

Da implantação ou ampliação

Art. 15. O produtor que instalar aviários de corte ou de postura ou ampliar os já existentes receberá como incentivo:

I- Terraplanagem necessária para execução do projeto;

II - Acesso necessário ao empreendimento;

III - Retorno de 40% da previsão de retorno do ICMS para o município no prazo máximo de oito anos.

IV - No caso de ampliação o beneficiário receberá o auxílio descrito no inciso anterior referente a área de ampliação;

V - O produtor receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III apurado no penúltimo ano.

Art. 16. O produtor que instalar pocilgas ou ampliar as já existentes, receberá como incentivo:

I- Terraplanagem necessária para execução do projeto;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

II - Acesso necessário ao empreendimento;

III - Retorno de 40% da previsão de retorno do ICMS para o município no prazo máximo de oito anos.

IV - No caso de ampliação o beneficiário receberá o auxílio descrito no inciso anterior referente a área de ampliação;

V - O produtor receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III apurado no penúltimo ano.

Art. 17. O produtor que investir na ampliação ou construção de tambos de leite, terá prioridade receberá como incentivo:

I- Terraplanagem necessária para execução do projeto;

II - Acesso necessário ao empreendimento;

III - Retorno de 40% da previsão de retorno do ICMS para o município no prazo máximo de oito anos.

IV - No caso de ampliação o beneficiário receberá o auxílio descrito no inciso anterior referente a área de ampliação;

V - O produtor receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III apurado no penúltimo ano.

Art. 18. O produtor que investir na construção ou ampliação de galpão para confinamento de gado, terá prioridade e receberá como incentivo:

I- Terraplanagem necessária para execução do projeto;

II - Acesso necessário ao empreendimento;

III - Retorno de 40% da previsão de retorno do ICMS para o município no prazo máximo de oito anos.

IV - No caso de ampliação o beneficiário receberá o auxílio descrito no inciso anterior referente a área de ampliação;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

V - O produtor receberá do município o percentual do valor adicionado descrito no inciso III apurado no penúltimo ano.

Art. 19. Para novos investimentos ou ampliações na propriedade o produtor deverá solicitar via requerimento junto ao município e apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade e CPF;
- b) cópia do título de propriedade do imóvel, objeto do investimento, o qual poderá ser escritura pública ou contrato de parceria agrícola ou de arrendamento rural;
- c) Cópia da inscrição do talão de produtor;
- d) Documento da empresa integradora;
- e) Projeto técnico contendo estimativa de investimento para cada etapa da implantação, estimativa de produção, cronograma de implantação, operação e perspectivas de retorno financeiro num prazo máximo de 8 anos;
- f) Apresentação das licenças ambientais e comprovante de pagamento das taxas.

§ 1º O município fará avaliação da estrutura da propriedade, previsão do valor adicionado e retorno de ICMS a ser gerado, e principalmente da disponibilidade de orçamento para investimento por parte do ente público, auxílios financeiros, sendo que a somatória do incentivo nunca poderá exceder a 40% da previsão de retorno de ICMS para o município.

§ 2º A proposta de incentivo será submetida à avaliação da Secretaria da Agricultura com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), que emitirá parecer, o qual sendo favorável implicará na possibilidade de concessão do incentivo por parte do Município, mediante a edição de lei específica, que estabelecerá as diretrizes e obrigações a serem assumidas pelo beneficiário.

§ 3º A avaliação dos resultados obtidos a partir do incentivo será realizada anualmente por um período de oito anos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural através da emissão de relatório que deverá ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Agricultura do Município.

§ 4º O descumprimento das metas estabelecidas por parte do beneficiado implicará na necessidade de ressarcimento dos cofres públicos dos valores do incentivo corrigidos pelo IGPM, a não ser que o não cumprimento tenha se dado em razão de caso fortuito ou força maior.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 20. Qualquer incentivo ou benefício previsto nos artigos 15, 16, 17 e 18 na presente Lei, será concedido com recursos previstos no orçamento para este fim.

Art. 21. Fica estabelecido o prazo máximo de quarenta dias para atendimento e execução dos pedidos de serviços realizados, através da presente Lei, o qual poderá ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

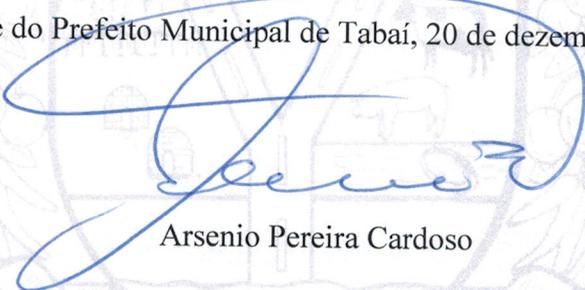
Parágrafo único. Havendo excesso de demanda, poderá o Poder Executivo suspender temporariamente a realização de novos pedidos até que o Município tenha condições de atender as solicitações dentro do prazo estabelecido.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis Municipais 418/05, 1.082/11 e 1.181/12 e demais disposições em contrário.

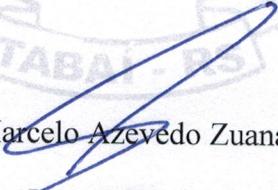
Art. 24. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de dezembro de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que dispõe sobre a política de incentivos aos produtores rurais de Tabaí para sua apreciação e pretendida aprovação.

O presente projeto visa aumentar a capacidade produtiva de agricultores familiares ao mesmo tempo em que incentiva os mesmos a preencherem as notas de seu Talão de Agricultor, já que atualmente muitas culturas como milho, por exemplo, é cultivado, colhido, negociado e não é expedida a nota pelo agricultor.

Levamos em consideração que a grande população de agricultores localizados nas pequenas propriedades é um indício importante quando se fala em impacto da sua participação no cenário agrícola. Atualmente, o agricultor familiar é responsável por nada menos que 70% dos alimentos que chegam às mesas.

Sem dúvidas, a importância do pequeno agricultor é de fundamental relevância para a cadeia produtiva nacional. O pequeno produtor é responsável pela produção de feijão, leite, carne suína disponibilizada para consumo, mandioca e milho.

Embora esses sejam os alimentos predominantemente produzidos pelos pequenos agricultores, estes trabalhadores também são decisivos para a economia agrícola municipal se consideramos as produções de carne de aves.

Os setores de produção de leite e gado de corte municipal são os mais antigos dentro do município e são os que mais precisam de atenção devido às dificuldades que estes agricultores enfrentam.

Também é importante constar que este projeto busca promover a entrada dos produtos agrícolas nos mercados consumidores tanto dentro do município quanto dentro do Estado.

Esses estão entre os objetivos da nova política produtiva rural do projeto em tela, que conta com a participação do Conselho da Agricultura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de novembro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"